



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-2524/026/15

Prefeitura Municipal: Ferraz de Vasconcelos.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Acir dos Santos.

Período(s): (01-01-2015) a (03-12-2015).

Substituto(s) Legal(is): José Izidro Neto.

Período(s): (04-12-2015 a 31-12-2015).

Advogado(s): José Roberto Moreira de Azevedo Junior (OAB/SP nº 202.697), Bruno Santos do Nascimento (OAB/SP nº 372.794) e Marcus Vinicius Santana Matos Lopes (OAB/SP nº 285.353).

Acompanha(m): TC-2524/126/15 e Expediente(s): TC-26668/026/16, TC-43505/026/15, TC-4595/026/16, TC-4668/026/16, TC-34526/026/15, TC-36021/026/15, TC-37508/026/15, TC-40332/026/15 e TC-41841/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

EMENTA: MUNICÍPIO: FERRAZ DE VASCONCELOS. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2015. Aplicação total no ensino: 26,75%; Investimento no magistério: 63,22%; Total de despesas com FUNDEB: 80,83%; Despesas com Saúde: 20,75%; Transferências à Câmara: 5,09%; Gastos com pessoal: 53,96%; Encargos sociais: Irregular; Precatórios: Irregular; Resultado da execução orçamentária: Déficit 13,77% - (R\$ 37.817.008,98) e Resultado financeiro: Negativo (R\$ 26.843.557,63). **PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 09 de maio de 2017, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, exercício de 2015, com determinação à Fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal com as recomendações relacionadas no mencionado voto.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios nos termos do item V do voto, bem como que se cumpra, em relação aos Expedientes que acompanham as contas, o especificado no item IV.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, para as considerações de sua alçada.

Ficam excetuados da decisão os atos porventura pendentes de julgamento neste Tribunal, em especial o TC-26965/026/16, que cuida de eventual quebra de ordem cronológica, processo em que foi deferido prazo de 30 dias para manifestação do Senhor Prefeito.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 19 de maio de 2017.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

D.O.E. DE 30/05/17 - PÁG. 33